



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

**Gabinete da Prefeita**

**MENSAGEM Nº. 18/2022**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

Funcionário: Adriano J. Paulo de França

Data: 05 / 04 / 2022

Assinatura: 

**BEBERIBE, 05 DE ABRIL DE 2022**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Modifica os Anexos I e VII da Lei Municipal nº 1.027, de 26 de março de 2010, na forma que indica, e dá outras providências".

Impende ressaltar a urgência e relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

À  
Sua Excelência  
**VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe  
Av. Maria Calado, s/nº  
Centro – CEP: 62.840-000

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



 Acesse



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

**Gabinete da Prefeita**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(ART. 16, INCS. I E II, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)**

**- FONTE DE CUSTEIO:**

**- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS CONSIGNADAS.**

Declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação dos cargos de Professor de Educação Básica IV - PEB IV e de Professor de Educação Básica V - PEB V, constantes do Anexo I da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010, na quantidade ali especificada, não representa aumento de despesa, tendo em vista a revogação do art. 6º da Lei nº 1.392, de 18 de março 2022, que previa a concessão de gratificações por titulação aos profissionais do magistério municipal.

Declaro, ainda, que as despesas com o reajuste remuneratório dos profissionais da educação possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando o equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Beberibe/CE, em 05 de abril de 2022.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





## Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 022 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
APROVADO EM 13 / 04 / 2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica modificado o Anexo I da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 – Estrutura Nominal das Categorias Funcionais, das Carreiras, dos Cargos e das Classes do Grupo Ocupacional da Educação Básica –, que passa a vigorar conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica modificado, a partir de 1º de abril de 2022, o Anexo VII da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 – Tabelas Vencimentais –, que passa a vigorar conforme o Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O art. 22 da Lei nº 1.027, de 26 de março 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10** .....

- d) Professor de Educação Básica IV - PEB IV;
- e) Professor de Educação Básica V - PEB V.” (NR)

“**Art. 22** Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo, que se desenvolve em posições vencimentais, conforme disposto no Anexo I desta Lei.  
.....” (NR)

**Art. 4º** Fica revogado o art. 6º da Lei nº 1.392, de 18 de março 2022.

**Art. 5º** Ficam criados os cargos de Professor de Educação Básica IV - PEB IV e de Professor de Educação Básica V - PEB V, constantes do Anexo I da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010, na quantidade ali especificada.

**Art. 6º** O enquadramento dos servidores da Carreira Docência afetados por esta Lei serão feitos através de Enquadramento Salarial Automático: Processo que caracteriza o enquadramento do servidor por transposição do respectivo cargo, do nível hierárquico atual para o nível hierárquico e faixa salarial corresponde do Plano de Cargos e Carreiras, obedecidas as linhas de transposição previstas no Anexo IV desta Lei, considerando o vencimento base, a vantagem pessoal prevista no art. 9º, § 3º, da Lei nº 1.392, de 18 março de 2022, e gratificação por titulação a que se refere o art. 6º da Lei nº 1.392, de 18 de março 2022.

*Parágrafo Único* - Para efeito de enquadramento salarial automático, a gratificação por titulação a que se refere o art. 6º da Lei nº 1.392, de 18 de março 2022, será incorporada ao vencimento básico do servidor, permitindo o deslocamento para referência e classe correspondente a remuneração atual.

**Art. 7º** Os enquadramentos salarial automático dos servidores da Prefeitura Municipal de Beberibe dar-se-ão através de Decreto, onde deverão constar obrigatoriamente, o nome do servidor, a denominação do cargo, referência anterior e atual, obedecidas as faixas de hierarquização previstas nos Anexos desta Lei.





## **Gabinete da Prefeita**

§ 1º Os enquadramentos previstos no caput deste artigo, aplicam-se uma única vez, no ato da implantação desta Lei, por serem medidas de caráter transitório.

§ 2º Na hipótese de o somatório das parcelas vencimentais base não guardar exata correspondência com as referências da tabela vencimental base, será o enquadramento salarial efetuado na referência imediatamente superior mais próxima, desde que este somatório ultrapasse a média aritmética entre os valores das duas referências (a superior e a inferior), que serviram como base de cálculo para essa finalidade, garantida a percepção da perda, se houver, a título de parcela individual complementar, convertida em percentual sobre o valor do vencimento-base, e será incorporada às pensões e aos proventos dos servidores que vierem a se inativar, pelas regras do art. 40 da CF/88, bem assim pelo disposto nas ECs nº 41/2003 e 47/2005.

§ 3º A vantagem pessoal, objeto do parágrafo anterior, será extinta, na medida em que ocorrem aumentos vencimentais relativos ao cargo/classe.

**Art. 8º** As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município, que poderá ser alterado para atender aos efeitos desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 05 de abril de 2022.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





**Prefeitura de**  
**Beberibe**

**Gabinete da Prefeita**

*Beberibe, cidade feliz*

**ANEXO I**

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010**

**ESTRUTURA NOMINAL DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DAS CLASSES, DO GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO			REFERÊNCIAS VENCIMENTAIS	
			CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	NÍVEL	POSIÇÃO VENCIMENTAL
EDUCAÇÃO BÁSICA	MAGISTÉRIO	DOCÊNCIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB V	20	NVD	P1 a P12
				PEB IV	40	NVME	P1 a P12
				PEB III	500	NVE	P1 a P12
				PEB II	500	NVG	P1 a P12
				PEB I	500	NVM	P1 a P12
	ESPECIALISTA	PSICOPEDAGOGO	PSI III	60	NVD	P1 a P12	
			PSI II	60	NVME	P1 a P12	
			PSI I	60	NVE	P1 a P12	
	ATIVIDADE EDUCACIONAL COMPLEMENTAR	AGENTE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO ESCOLAR	SEC II	50	NVG	N1 a N12
				SEC I	50	NVM	N1 a N12
			AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	AAEII	115	NVG	N1 a N12
				AAE I	115	NVM	N1 a N12
MOTORISTA ESCOLAR			MOT II	20	NVG	N1 a N12	
	MOT I	20	NVM	N1 a N12			

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

**Gabinete da Prefeita**

ANEXO II

ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

TABELA VENCIMENTAL DA CATEGORIA FUNCIONAL “MAGISTÉRIO”

NÍVEL VENCIMENTAL	VENCIMENTOS / POSIÇÕES VENCIMENTAIS (EM R\$)											
	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12
NVD	7.035,21	7.175,91	7.319,43	7.465,82	7.615,14	7.767,44	7.922,79	8.081,24	8.242,87	8.407,73	8.575,88	8.747,40
NVME	5.969,69	6.089,09	6.210,87	6.335,09	6.461,79	6.591,03	6.722,85	6.857,30	6.994,45	7.134,34	7.277,02	7.422,56
NVE	4.974,75	5.074,25	5.175,72	5.279,24	5.384,83	5.492,53	5.602,38	5.714,42	5.828,71	5.945,29	6.064,19	6.185,48
NVG	4.330,82	4.417,44	4.505,79	4.595,90	4.687,82	4.781,58	4.877,21	4.974,75	5.074,25	5.175,73	5.279,25	5.384,83
NVM	3.845,64	3.922,55	4.001,00	4.081,02	4.162,64	4.245,90	4.330,82	4.417,43	4.505,78	4.595,90	4.687,81	4.781,57
NVF	1.212,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de**  
**Beberibe**

**Gabinete da Prefeita**

*Beberibe, cidade feliz*

**TABELA VENCIMENTAL DA CATEGORIA FUNCIONAL "ATIVIDADE EDUCACIONAL COMPLEMENTAR"**

NÍVEL VENCIMENTAL	VENCIMENTOS / POSIÇÕES VENCIMENTAIS (EM R\$)											
	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10	N11	N12
<b>NVG</b>	3.860,35	3.937,55	4.016,30	4.096,63	4.178,56	4.262,13	4.347,38	4.434,32	4.523,01	4.613,47	4.705,74	4.799,86
<b>NVM</b>	3.030,55	3.091,16	3.152,98	3.216,05	3.280,37	3.345,97	3.412,90	3.481,15	3.550,77	3.621,79	3.694,23	3.768,11

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de**  
**Beberibe**

*Beberibe, cidade feliz*

**Gabinete da Prefeita**

**ANEXO III**

**ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010**

**TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS DO QUADRO ESPECIAL**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
AUXILIAR PEDAGÓGICO	R\$ 1.212,00

*[Handwritten signature]*

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de**  
**Beberibe**

*Beberibe, cidade feliz*

**Gabinete da Prefeita**

ANEXO IV

**LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO**

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB V
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB IV
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB III



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe